



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZÍLIA – MG

Novembro de 2007

Alterado em 17, junho de 2025



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZÍLIA – MG

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O presente Regimento Interno constitui instrumento administrativo e regulador do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZÍLIA-MG, que tem caráter permanente e deliberativo e se constitui como órgão colegiado e representativo dos segmentos de Usuários do SUS, Trabalhadores da Saúde, Prestadores de Serviços de Saúde e Governo.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Cruzília foi instituído pela Lei Municipal nº 840/90, com alterações pela Lei nº 1.279/97, e atualmente pela Lei nº 2.785 de 17 de junho de 2025, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nos Artigos 186 e 188, inciso IV da Constituição Mineira; na Lei Orgânica do Município de Cruzília – MG, nas Diretrizes estabelecidas pelo Sistema único de Saúde – SUS, no âmbito Federal, Estadual e Municipal e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - O presente Conselho Municipal de Saúde tem sede no Município de Cruzília, em local a ele destinado pela Administração Pública e apoio técnico-operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O CMS/Cruzília é instância colegiada de abrangência municipal com as seguintes competências:

- I. Definir no âmbito municipal as prioridades da Saúde em consonância com as Diretrizes do SUS e as Políticas Governamentais;
- II. Estabelecer as diretrizes para elaboração do planejamento em saúde, observando a realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;
- III. Atuar na formulação de estratégias para o controle, acompanhamento e avaliação de execução da política de saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;



- VII. Propor medidas e soluções visando o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, incluindo a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde e alterações nas legislações municipais afetas à Saúde;
- VIII. Apreçar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e privadas;
- X. Monitorar e fiscalizar as prestações de contas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com as normativas do SUS;
- XI. Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente às necessidades da população;
- XII. Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;
- XIII. Auxiliar na divulgação ampla de dados e estatísticas relacionados com a saúde no município, no Estado e na União;
- XIV. Ter acesso pleno aos registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SUS;
- XV. Incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área de saúde;
- XVI. O Conselho Municipal de Saúde poderá promover sindicâncias e realizar inquéritos, objetivando apurar irregularidades e distorções na implementação do Sistema Único de Saúde no município;
- XVII. Contribuir com a elaboração dos Instrumentos de Gestão e respectivas aprovações por meio físico e no Sistema de Informação definido pelo Ministério da Saúde;
- XVIII. Alterar este Regimento Interno, no que não contraria outros documentos legais.
- XIX. Apreçar quaisquer outros assuntos que lhe foram submetidos.

Art. 4º - O CMS/Cruzília, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMS será composto por 16 membros dispostos paritariamente da seguinte forma:

- a) 50% de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) 25% de trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



- § 1º - Os representantes de trabalhadores da área de saúde serão eleitos entres seus pares.
- § 2º - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.
- § 3º - A representação dos Usuários deverá ser composta por representantes de associações de moradores, sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, associações de portadores de deficiências ou patologias, entidades religiosas ou, na ausência de entidades e associações regularmente organizadas e legalmente constituídas, por meio de eleição em plenária, de maneira ampla e democrática, podendo para tanto, ser utilizada a plenária da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ocorrer no mínimo de 4 em 4 anos.
- § 4º - Os órgãos, associações e entidades eleitos poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus representantes.
- § 5º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um respectivo suplente.
- § 6º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).
- § 7º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
- § 8º - As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
- § 9º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
- § 10 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos e indicados, serão nomeados por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 12 - A duração do mandato dos conselheiros será de três anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS/Cruzília quanto a Estrutura e Funcionamento:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. O CMS constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, contando com Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;
- II. A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública;
- III. As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
 - a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
 - b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
 - c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.
- IV. O pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante legal, devendo ser dada efetiva publicidade;
- V. Na hipótese de não homologação pelo Poder Executivo Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. Nova deliberação do Plenário será encaminhada para homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante legal, devendo ser dada efetiva publicidade.

Art. 7º - Os membros representantes (titulares e suplentes) institucionais e da sociedade civil organizada no CMS/Cruzília, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Mesa Diretora do órgão, pelo titular da instituição pública ou presidência da entidade respectiva.

Art. 8º - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, mas terão assegurado o direito de voz. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 9º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

Art. 10 - A perda do mandato do(a) Conselheiro(a) será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, registrada em ata e realizada a comunicação ao segmento, instituição ou entidade que representa, para tomada das providências necessárias à devida substituição na forma da legislação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 – Com o advento de meios tecnológicos, que possibilitam o acesso aos conselheiros com agilidade, estes poderão ser utilizados para convocação das reuniões e demais necessidades verificadas pela mesa diretora, desde que não comprometa a análise e acesso a documentos e a participação dos conselheiros.

Art.12 – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- Plenário;
- Comissões e Grupos de Trabalho;
- Mesa Diretora.

§ 1º - O CMS poderá contar com o apoio de Assessoramento Técnico e Secretaria Executiva.

§ 2º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos conforme as necessidades e demandas, sendo os membros eleitos pelo plenário, por aclamação ou maioria simples.

Art.13 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, que deliberará pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art.14 – Compete à Mesa Diretora:

- a) Convocar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- b) Zelar pelo registro das reuniões dela e do Plenário;
- c) Responsabilizar-se por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS;
- d) Levar ao conhecimento público todas as atividades e deliberações do CMS;
- e) Cuidar do encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário.

Art.15 – Compete ao presidente, e na sua ausência o vice-presidente:

- I. Conduzir as Reuniões Plenárias;
- II. Representar o CMS em eventos;
- III. Encaminhar para efeito de homologação e divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas;
- IV. Deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art.16 – Compete ao 1º Secretário, e na sua ausência o 2º secretário:

- I. Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;
- II. Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho;
- III. Demais atribuições solicitadas pelo Presidente compatíveis com a função.



CAPÍTULO V

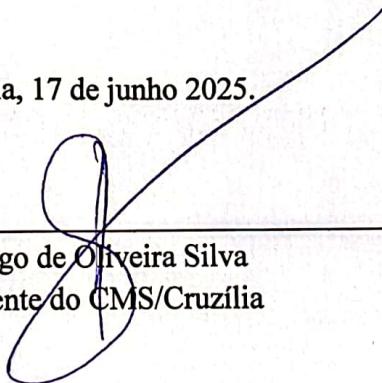
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 - O Conselho Municipal de saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem área do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - O presente Regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Cruzília, 17 de junho 2025.



Rodrigo de Oliveira Silva
Presidente do CMS/Cruzília